



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Edição Nº: 1964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Claudio Santiago, torna público que a sessão pública da licitação supramencionada que tem por objeto a **aquisição de materiais medicos hospitalares para setor de Saude do Município de Grandes Rios para periodo de 12 meses**, a qual se realizaria no dia 25 de março de 2020, às 09h00min foi **SUSPENSA**.

O motivo da suspensão **se dá em razão do risco da disseminação do COVID-19, haja visto o grande número de participantes, haveria aglomeração de pessoas e especialmente, porque muitos dos proponentes residem em municípios onde já se apresentam casos confirmados do CORONAVÍRUS.**

A nova data de abertura será oportunamente comunicada aos fornecedores interessados.

Grandes Rios-PR, 24 de março de 2020.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 38/2020

SÚMULA: Declara toque de recolher em virtude do risco de disseminação do COVID- 19 no Município de Grandes Rios/PR e estabelece outras disposições.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO, Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37/2020, de 21 de março de 2.020

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado toque de recolher em todo território do Município de Grandes Rios a partir das 20h00 às 05h30min, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS, de importância internacional.

Art. 2º - Fica decretada a restrição de acesso ao município de Grandes Rios, sendo fechada as entradas e saídas, concentrando barreiras na Rodovia e

Estadas, onde serão instalados postos de controle com equipe da saúde para triagem e liberação dos veículos.

Art. 3º - Em se tratando de Residências, fica terminantemente proibido que as famílias grandesrioense recebam pessoas de outras cidades as quais vem da área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

Parágrafo Único – Justifica-se esta medida de proibição de entrada de pessoas de outros municípios, e ocupação das residências a fim de evitar que seja quebrada a determinação de isolamento imposta pelo Governo Federal.

Art. 4º - Ficam suspensos por prazo indeterminado a partir de 24/03/2020 o funcionamento de salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares.

Art. 5º - As Casas Agropecuárias, bem como os Pet Shops poderão exercer as suas atividades, restringindo a aglomeração de pessoas em número superior a 3 (três) pessoas, mantendo a distância de um metro entre cada pessoa, disponibilizando álcool gel na entrada dos estabelecimentos para facilitar a higienização das mãos.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas inalteradas no que for compatível as disposições dos decretos municipais de nº 36/2020 e 37/2020, podendo ser alterado a qualquer tempo mediante o prudente arbítrio da Administração Municipal.

Grandes Rios, em 24 de março de 2020.

ANTONIO CLÁUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18/2020

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte objeto:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 24 de Março de 2020

Edição Nº: 1964

Gestor:	João Marcos da Silva
Fiscal Titular:	Fernando Navarro Filho
Fiscal Substituto:	Otávio Augusto Almeida Fernandes
Modalidade:	Concorrência
Nº Licitação:	01/2020
Objeto:	Pavimentação de vias urbanas em TST, 3945,92 m ² , incluindo os serviços de placa de comunicação visual do programa, execução de galerias, dispositivos de drenagem, dissipador de energia, regularização e compactação do subleito, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em TST e capa selante, calçada em concreto, rampa de acessibilidade, plantio de grama, sinalização horizontal, sinalização vertical e ensaios de controle tecnológico. Local: Distrito de Ribeirão Bonito Trechos: São Pedro, entre Av. 7 de Setembro e Av. Minas Gerais; São Paulo, entre Rua São Pedro e Rua Rio Grande do Sul; Rio Grande do Sul, entre Av. 7 de Setembro e Av. Minas Gerais; Rio Grande do Sul entre Rua São Paulo e BR 083. Área Pavimentada: 3.945,92 m ² Colocação de placas de comunicação visual. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias; Patrimônio líquido mínimo: R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais);
Valor Máximo:	R\$ 538.697,42 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 5º - Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (24/03/2020).

**ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 2º - Caberá a gestão do contrato ao Sr. **JOÃO MARCOS DA SILVA**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato, Sr. **FERNANDO NAVARRO FILHO**, e ao fiscal substituto Sr. **OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de